



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

29/11/2018

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal
Alto Paraíso - RO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

29/11/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1292/2018.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe: “Emenda a Lei Municipal nº 1143/2013, devidamente atualizada, que dispõe sobre vedações para nomeações de cargos em comissão ou emprego público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia – Ficha Limpa, dando outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No Artigo 1º da Lei Municipal 1143/2013, será modificado o inciso II, passando a ter a seguinte redação:

“II – Os que foram condenados, em decisão transitada em julgado, ou proferido por órgão judicial colegiado, pela prática dolosa ou culposa, de ato de improbidade administrativa, desde a data do trânsito em julgado ou da condenação perante o órgão colegiado, conforme o caso, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena que lhe tiver sido aplicada.”

Art. 2º – No Artigo 3º da Lei Municipal 1143/2013, será acrescentado o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Deverá ainda apresentar certidão expedida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, acerca da existência ou não de processo judicial por ato de improbidade administrativa, em todas as esferas administrativas, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Novembro de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM

PREFEITA MUNICIPAL